

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.018 DE 28 JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado, de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Sancionou** seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** -As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2020, cabendo ao Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** -Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados pela contraprestação do serviço realizado os vencimentos estabelecidos no Anexo Único.

**§ 2º** -Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º** -Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4º** -É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** -O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** –receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II** –ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º** -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** –pelo término do prazo contratual;

**II** –a pedido do contratado;

**III** –por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** –quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** -A extinção do contrato, em razão dos incisos II ou III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** -A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º** -Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** -No caso dos médicos plantonistas, o valor do plantão realizado em datas de feriado nacional de grande vulto terá um acréscimo de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor estipulado nesta Lei.

**§ 2º** -Para fins de que trata o parágrafo anterior, considera-se feriado de grande vulto nacional os seguintes: Natal e Reveillon.

**Art. 8º** -O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 9º** -O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 12** –Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

CARGO E/OU ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	NÍVEL'	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	VENCIMENTO POR CONTRATAÇÃO
FISIOTERAPEUTA – NASF	02	NS	40H		RS 2.000,00
FISIOTERAPEUTA – SAD	01	NS	30H		RS 2.000,00
NUTRICIONISTA – NASF	01	NS	40H		RS 2.000,00
NUTRICIONISTA – POLO ACADEMIA SAUDE	01	NS	40H		RS 2.000,00
NUTRICIONISTA – COORDENADOR DO NASF	01	NS	40H		RS 3.000,00
EDUCADOR FISICO – NASF	01	NS	40H		RS 2.000,00
EDUCADOR FISICO – CAP'S	01	NS	40H		RS 2.000,00
BIOQUIMICO	04	NS	20H		RS 1.045,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	NM	40H		RS 1.045,00
TECNICO ADMINISTRATIVO – CAP'S	01	NM	40H		RS 1.400,00
ARTESÃO – CAP'S	01	NM	40H		RS 1.045,00
PSICOLOGO – NASF	02	NS	40H		RS 2.000,00
PSICOLOGO – SAD	01	NS	40H		RS 2.000,00
PSICOLOGO – CAP'S	01	NS	40H		RS 2.000,00
FISIOTERAPEUTA CLINICO	01	NS	40H		RS 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL – NASF	02	NS	40H		RS 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL – CAP'S	01	NS	40H		RS 2.000,00
AUXILIAR DE FARMACIA	02	NM	40H		RS 1.045,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	05	NM	40H		RS 1.045,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	NS	20H		RS 2.000,00
ARQUIVISTA – ESF	10	NM	40H		RS 1.045,00
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	02	NS	30H		RS 2.000,00
PSICOLOGO – CRAS	01	NS	40H		RS 2.000,00
PSICOLOGO – CREAS	01	NS	40H		RS 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL – CREAS	01	NS	30H		RS 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	04	NS	30H		RS 2.000,00
ADVOGADO – CREAS	01	NS	20H		RS 1.700,00
VISITADOR SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	08	NM	40H		RS 1.045,00
ORIENTADOR SOCIAL	15	NM	40H		RS 1.045,00
PROFESSOR POLIVALENTE	105	NS	20H		RS 1.045,00
AUXILIAR DE ENSINO	55	NM	40H		RS 1.045,00
PROFESSOR HORISTA – DISCIPLINAS ESPECIFICAS	75	NS	30H		RS 11,62 HORA/AULA
PROFESSOR REGENTE DE BANDA	01	NS	30H		RS 1.996,00
NUTRICIONISTA	01	NS	40H		RS 2.000,00
ARQUITETO	01	NS	40H		RS 5.000,00
RECEPCIONISTA	05	NM	40H		RS 1.045,00
DIGITADOR	12	NM	40H		RS 1.045,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	NM	40H		RS 1.045,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	130	NB	40H		RS 1.045,00
PORTEIRO	30	NB	40H		RS 1.045,00
VIGIA	16	NB	40H		RS 1.045,00
COVEIRO	02	NB	40H		RS 1.045,00
GARI	45	NB	40H		RS 1.045,00
PEDREIRO	08	NB	40H		RS 1.300,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	08	NB	40H		RS 1.045,00
PINTOR	05	NB	40H		RS 1.300,00
ELETRICISTA	03	NB	40H		RS 1.300,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	NB	40H		RS 1.500,00
OPERADOR DE MÁQUINA	01	NB	40H		RS 1.500,00
TRATORISTA	03	NB	40H		RS 1.100,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	03	CNH CAT. B	40H		RS 1.100,00
MOTORISTA DE ONIBUS	16	CNH CAT. D	40H		RS 1.500,00
MOTORISTA DE VEICULO DE PEQUENO PORTE	20	CNH CAT. C	40H		RS 1.100,00

1 – Nível de Escolaridade: NS = NÍVEL SUPERIOR; NM = NÍVEL MÉDIO; NB = NÍVEL BÁSICO.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**F0DD4BF4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2020. Edição 2199  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>